



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 16.7.2010

EMENTÁRIO SOBRE
❖ CORRUPÇÃO ELEITORAL ❖
(Art. 299 do Código Eleitoral)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. REPRESENTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO ÀS VÉSPERAS DA ELEIÇÃO. FRAUDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PARTICIPAÇÃO EM CARREATA. COMPRA DE VOTO. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVAS FRÁGEIS. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CORRUPÇÃO ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A ação de Impugnação de Mandato Eletivo é instrumento jurídico próprio para a defesa das Eleições e não da liberdade de escolha do eleitor.

2 - Os gastos empreendidos com deslocamentos de candidato e pessoal a serviço das candidaturas, bem como com a realização de comícios estão previstos no art. 26, IV e IX, da Resolução-TSE n.º 22.715/2008.

3 - "(...) Quando o registro de gastos com combustível, que se apresenta compatível com o número de veículos especificados, de acordo com a documentação fiscal demonstrada, não resulta em impropriedades que comprometem a regularidade das contas de campanha de candidato, há que se declarar sua aprovação." (RE 14938, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, DJ - 28/05/2009, pág. 238)

4 - Ausentes provas fortes e incisivas a fundamentar a prática de corrupção eleitoral e abuso de poder econômico, não há como ser reconhecida a ocorrência de referidas infrações eleitorais.

5 - Caso em que as testemunhas inquiridas nas instruções probatórias da AIME 89/2008 e REP 354/2008 não sinalizaram qualquer tipo de imposição ou condicionamento para o abastecimento de combustível, efetuado para viabilizar a participação de simpatizantes à candidatura dos demandados, muito menos com vinculação à escolha de seus votos.

6 - Sentença mantida.

7 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 15.314, de 9.4.2010, Rel. Juiz Cid Marconi Gurgel de Souza)

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEITOR COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS. FATO ATÍPICO. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Nos termos do art. 299 do Código Eleitoral, que protege o livre exercício do voto, comete corrupção eleitoral aquele que dá, oferece, promete, solicita ou recebe, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

2. Assim, exige-se, para a configuração do ilícito penal, que o corruptor eleitoral passivo seja pessoa apta a votar.

3. Na espécie, foi comprovado que a pessoa beneficiada com a doação de um saco de cimento e com promessa de recompensa estava, à época dos fatos e das Eleições 2008, com os direitos políticos suspensos, em razão de condenação criminal transitada em julgado. Logo, não há falar em violação à liberdade do voto de quem, por determinação constitucional, (art. 15, III, da Constituição), está impedido de votar, motivo pelo qual a conduta descrita nos autos é atípica.

4. Ordem concedida.

(TSE, Habeas Corpus n.º 672, de 23.2.2010, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO CRIMINAL. CRIMES ELEITORAIS. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299, CE. "BOCA DE URNA". ART. 39, §5º, II, DA LEI Nº 9.504/97. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL ROBUSTAS. CARACTERIZAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

(TRE-CE, Recurso Criminal n.º 11.115, de 11.2.2009, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Apesar de incontroverso o fato de que foram realizados eventos com atrações artísticas, inclusive no período vedado a que alude o art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97, a prova dos autos não revela, com clareza, que a razão que motivou tal atuação foi a captação ilícita de sufrágio. Afinal, foram franqueadas ao público em geral, independentemente de qualquer condição eventualmente imposta.

2. Para a configuração da captação ilícita de sufrágio, a jurisprudência do e. TSE tem exigido prova do mínimo liame entre a benesse, o candidato e o eleitor (RCED nº 665, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 1.4.2009), situação que não ocorre no caso sub examine.

3. A realização de showmício, examinada sob o enfoque do abuso de poder econômico, deve demonstrar relação de potencialidade para macular o resultado do pleito segundo influência de elementos de natureza econômica.

Assim, a alegação de que servidores da Justiça Eleitoral tenham sido agredidos durante o cumprimento de diligência, apesar da possível configuração do crime eleitoral, não demonstra potencialidade lesiva sob a perspectiva do abuso de poder econômico. Ademais, trata-se de alegação nova, trazida somente no agravo regimental.

4. A análise da prova indicada pelos agravantes não demonstra que durante a reunião entre servidores municipais tenha havido pedido de voto em troca da manutenção no emprego, logo, não há falar em corrupção eleitoral. Nem a inicial da ação de impugnação de mandato eletivo nem o recurso eleitoral indicam provas ou elementos de eventual potencialidade lesiva da conduta.

5. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 2.355, de 4.2.2010, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. CODIGO ELEITORAL, ART. 299. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS.

1. O crime previsto no 299 do Código Eleitoral "(...) ocorre no momento em que é feita a entrega do benefício ou de seu recebimento, ou então, no instante que se dá o oferecimento, a promessa ou a solicitação do dinheiro, da dívida ou de qualquer outra vantagem com o fim de ser obtido voto ou abstenção (...) (GOMES, Suzana de Camargo, Crimes Eleitorais. São Paulo. RT, 2000, p. 208).

2. Acervo probatório que comprova a prática narrada na peça delatória, não dando ensejo a disceptações seja em derredor da materialidade delitativa (entrega de cestas básicas e outras benesses), seja da finalidade especial da conduta (obtenção do voto).

3. Recurso conhecido e improvido.

(TRE-CE, Recurso Criminal n.º 11.124, de 4.2.2009, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ESPECIAL. ARTIGOS 290 E 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CRIMES DE MERA CONDUTA. TIPIFICAÇÃO. ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. ATIPICIDADE. EXCLUSÃO DA PENA. ARTIGO 109, VI, C.C. ARTIGO 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PENA EM CONCRETO. ARTIGO 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ABSOLVIÇÃO. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.

1. Os crimes previstos nos artigos 290 e 299 do Código Eleitoral são de mera conduta, não exigindo a produção de resultado para sua tipificação.

2. A adequação da conduta ao tipo penal previsto no artigo 350 do Código Eleitoral necessita da declaração falsa firmada pelo próprio eleitor interessado, e não por terceiro. Precedentes.

3. A exclusão da pena relativa ao artigo 350 do Código Eleitoral impõe a redução da sanção em relação aos demais crimes.

4. Estabelecida a pena em dez meses de reclusão com sentença publicada em 26 de junho de 2006, julga-se extinta a punibilidade pela pena em concreto, na forma dos artigos 109, VI, c.c. o artigo 110, § 1º, do Código Penal.

5. Concede-se habeas corpus de ofício para absolver, na forma do artigo 386, III, do Código de Processo Penal, ante a atipicidade da conduta descrita.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.535, de 29.9.2009, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

ELEIÇÕES 2004. Agravo regimental no recurso especial. Não caracterização do crime eleitoral. Previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Corrupção eleitoral. Atipicidade. Ausência de dolo específico. Sorteio de bonés, camisetas e canetas em evento no qual se pretendia divulgar determinadas candidaturas. Distribuição de bolo e refrigerante. Ausência de abordagem direta ao eleitor com objetivo de obter voto. Precedentes.

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.524, de 30.6.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

PROCESSO ELEITORAL - AÇÃO CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 299, CE.) - ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA - PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PEDIDO DE VOTO EM TROCA DE BENESSES - IMPROCEDÊNCIA.

1) O crime de corrupção eleitoral exige, para a sua configuração a presença do elemento subjetivo do dolo, ou seja, deve-se averiguar na conduta do agente a vontade livre, consciente e direcionada de obter votos ante a troca de benesses.

2) Ausência de prova conclusiva a respeito da conduta dolosa do agente, verificando-se, nos autos, que os depoimentos não se configuram hábeis e robustos a corroborar com a tese oferecida na denúncia, até porque a prova material não se fez verdadeira.

3) Improcedência da Ação.

(TRE-CE, Ação Criminal de Competência Originária n.º 11.057, de 17.12.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

PROCESSO PENAL ELEITORAL - AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - TRE - PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS RÉUS - ATRAÇÃO - CORRUPÇÃO ELEITORAL (art. 299, C.E.) - CRIME CONTINUADO - ESTELIONATO (art. 171, § 3º, C.P.) - QUADRILHA (art. 288, C.P.) - FALSIDADE IDEOLÓGICA (art. 299, C.P.) - CRIMES CONEXOS (art. 35, C.E.) - CONCURSO DE CRIMES - PRESCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO POR MAIORIDADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - MÉRITO - ATIPICIDADE DO FATO PENAL - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1) É da competência originária do Tribunal Regional Eleitoral, por ser justiça especializada, o processamento e julgamento de crimes eleitorais conexos com crimes de natureza comum praticados por autoridade municipal que respondam perante o Tribunal de Justiça; in casu, Prefeito Municipal, apesar de prescrito o crime de corrupção eleitoral.

2) Prática de crime de corrupção eleitoral em continuidade, mediante execução em concurso de crimes e conexos, enseja a aplicação da pena relativa a somente um daqueles quando da apreciação de mérito, ou seja, quando do proferimento da sentença, momento em que se observa a aplicação do aumento de 1/6 a 2/3, e não para efeito da contagem da prescrição retroativa.

3) O crime de Corrupção Eleitoral (art. 299, do C.E.B) e o de Quadrilha (art. 288, do C.P.B) prescrevem em oito anos, fato constatado nos autos, vez que os supostos atos delituosos foram praticados antes e durante o ano de 1996, razão pela qual dá-se a extinção da punibilidade, com o conseqüente arquivamento dos autos em relação a todos os réus.

4) Prescrição dos crimes de Estelionato (171) e Falsidade Ideológica (299) ambos do Código Penal Brasileiro, com o devido arquivamento, em relação ao Réu, Sr. Vicente Alves de Araújo por ser beneficiário da redução do prazo em virtude de ter mais de 70 anos de idade.

5) Atipicidade do fato penal em relação aos crimes de Falsidade Ideológica e Estelionato, ambos do Código Penal, vez que os atos praticados ocorreram conforme determinado em Lei.

6) Improcedência da Ação Penal.

(TRE-CE, Ação Criminal de Competência Originária n.º 11.014, de 4.12.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

1. *Habeas corpus*. Denúncia. Justa causa. Ausência. Afastada. Art. 41 do CPP. Requisitos. Presentes. Precedentes. Se a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do CPP, não há falar em falta de justa causa para se determinar o trancamento da ação penal. 2. Art. 299 do Código Eleitoral. Corrupção eleitoral. Falta. Indicação. Eleitor. Pedido ou conquista de voto. Atipicidade. Afastada. Precedentes. Na corrupção eleitoral, crime formal, o eleitor deve ser identificado ou identificável, inexigindo-se, todavia, o resultado pretendido pelo agente para sua consumação. 3. Captação ilícita de sufrágio. Fatos idênticos. Penalidade afastada. Insuficiência de provas. Não repercussão na esfera penal. Precedentes. A não aplicação de penalidade por captação ilícita de sufrágio, em face de insuficiência de provas, não repercute na instância penal, ainda que fundadas nos mesmos fatos. 4. Corrupção eleitoral. Dolo específico. Exigência. Não demonstração. Afastada. Obtenção de voto. Provas materiais indiciárias. Passagem de barco. Troca por voto. Finalidade demonstrada. Indicativo de crime. Ordem denegada. A exigência de demonstração do dolo específico, para a denúncia, satisfaz-se com a apresentação de prova material de intenção de se obter voto, no caso, trocando-o por passagem de barco.

(TSE, Habeas Corpus n.º 572, de 20.5.2008, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

Recurso em *habeas corpus*. Pretensão. Trancamento. Ação Penal. Decurso. Prazo. Denúncia. Art. 357 do Código Eleitoral. Alegação. Nulidade. Improcedência. Art. 299 do Código Eleitoral. Crime comum. Atipicidade. Não-configuração.

1. O oferecimento de denúncia, além do prazo de 10 dias previsto no art. 357 do Código Eleitoral, não enseja nenhuma nulidade do processo nem extingue a punibilidade.

2. Conforme jurisprudência deste Tribunal Superior, o delito do art. 299 do Código Eleitoral constitui crime comum, tendo como sujeito ativo qualquer pessoa.

3. As alegações de falta de provas do delito e de ausência da oferta de vantagem em troca de votos exigem o aprofundado exame do conjunto probatório, não admitido na via excepcional do *habeas corpus*.

Recurso em *habeas corpus* a que se nega provimento.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 106, de 19.2.2008, Rel. Min. Caputo Bastos)

Ação de impugnação de mandato eletivo. Corrupção.

Caracteriza corrupção a promessa de, caso os candidatos se elejam, assegurar a permanência de pessoas em cargos na Prefeitura Municipal, certamente em troca de votos ou de apoio político-eleitoral.

Reconhecidas a potencialidade e a gravidade da conduta, devem ser cassados os mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito, com a posse da chapa segunda colocada.

Recurso especial, em parte, conhecido e, nessa parte, provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.396, de 18.12.2007, Rel. Min. Arnaldo Versiani)

PROCESSO ELEITORAL - RECURSO CRIMINAL - CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 299, C.E.) - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - ELEMENTO SUBJETIVO - DOLO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA - PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PEDIDO DE VOTO EM TROCA DE BENEFÍCIOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

1) O crime de Corrupção Eleitoral exige, para a sua configuração, a presença do elemento subjetivo do dolo, ou seja, deve-se averiguar na conduta do agente a vontade livre, consciente e direcionada de obter votos ante a troca de benesses.

2) Ausência de prova conclusiva a respeito da conduta dolosa do agente, verificando-se, nos autos, que os depoimentos não se configuraram hábeis e robustos a corroborar com a tese oferecida na denúncia.

3) Reforma da decisão. Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Criminal n.º 11.095, de 29.8.2007, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO CRIMINAL. PRELIMINAR: CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. PREJUDICADA. MÉRITO: CORRUPÇÃO ELEITORAL ATIVA. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. AUTORIA. MATERIALIDADE. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Com a interposição do recurso, o mesmo é recebido com o efeito suspensivo, o que prejudicou o pedido prefacial de concessão desse efeito à irrisignação.

2 - Candidato que é credor e promete quitação de dívida contraída por eleitores em troca de voto incorre na prática delitiva do art. 299 do Código Eleitoral.

3 - Presente na conduta do réu o dolo específico, condição "sine qua non" para sua condenação e a necessária manutenção da sentença de primeiro grau.

4 - Sentença "a quo" mantida. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Criminal n.º 11.084, de 8.8.2007, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2004. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ACERTO DA CORTE REGIONAL NO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO.

1. A subsunção da conduta ao art. 299 do Código Eleitoral decorreu da análise do conjunto probatório, realizada na instância a quo. Inviável o reexame, em sede especial eleitoral (Súmulas nºs 7/STJ e 279/STF).

2. Não se aplica ao caso o art. 17 do Código Penal. A toda evidência, o meio era eficaz: oferta em dinheiro; e o objeto era próprio: interferir na vontade do eleitor e orientar seu voto. Não se trata, portanto, de crime impossível.

3. A corrupção eleitoral é crime formal e não depende do alcance do resultado para que se consuma. Descabe, assim, perquirir o momento em que se efetivou o pagamento pelo voto, ou se o voto efetivamente beneficiou o candidato corruptor. Essa é a mensagem do legislador, ao enumerar a promessa entre as ações vedadas ao candidato ou a outrem, que atue em seu nome (art. 299, *caput*, do Código Eleitoral).

4. A suposta inconstitucionalidade do art. 89 da Lei nº 9.099/95 revela apenas a insatisfação do agravante com o desfecho da lide. A jurisprudência do TSE (HC nº 396/RS, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 15.9.2000) e a jurisprudência do STF (RE nº 299.781, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 5.10.2001) fixam que o benefício da suspensão condicional só se aplica aos acusados que não estejam, ao tempo da denúncia, sendo processados ou que não tiverem sido condenados por outro crime. Não é a hipótese dos autos.

5. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 8.649, de 5.6.2007, Rel. Min. José Augusto Delgado)

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. FATOS CONTROVERTIDOS. ACUSAÇÕES NÃO COMPROVADAS. PARCIALIDADE DE TESTEMUNHAS. PROVAS ROBUSTAS. INEXISTÊNCIA. INFLUÊNCIA NO RESULTADO DO PLEITO. NÃO CONSTATAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A sanção extrema da cassação do mandato eletivo é penalidade suportada não apenas pelos ocupantes de cargo eletivo como também pela sociedade que legitimamente escolheu os seus representantes através do sufrágio.

2 - Para a configuração da prática de corrupção eleitoral e abuso do poder econômico torna-se necessária a efetiva comprovação de fatos ilícitos, com potencialidade para interferir no resultado do pleito, a demonstrar influência para a escolha do voto do eleitor.

3 - Depoimentos eivados de parcialidade e manifestações controversas, juntamente com prova documental produzida de forma unilateral, não se constituem válidas a fundamentar um decreto condenatório.

4 - Caso em que o lastro probatório acostado não revela provas robustas e inconcussas de forma a fundamentar um juízo de certeza sobre a comprovação da prática de corrupção eleitoral e abuso de poder econômico alegados.

5 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 11.091, de 28.3.2007, Rel. Juiz Anastácio Jorge M. de S. Marinho)

Eleições 2004. Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Negativa de seguimento. Recurso Especial. Denúncia. Candidato. Prefeito. Reeleição. Distribuição. Cestas básicas. Material de construção. Aliciamento. Eleitores. Art. 299 do CE. Abuso do poder político e econômico. TRE. Ausência. Referência. Denúncia. Dolo específico. Não-Recebimento. Peça processual. Falta. Dolo. Atipicidade da conduta. Inocorrência. Justa causa. Fundamentos não infirmados.

- Esta Corte tem entendido que, para a configuração do crime descrito no art. 299 do CE, é necessário o dolo específico que exige o tipo penal, qual seja, a finalidade de obter ou dar voto ou prometer abstenção. Precedentes. (Ac. n.º 319/RJ, DJ de 17.10.97, rel. Min. Costa Leite; Ac. n.º 463/BA, DJ de 3.10.2003, rel. Min. Luiz Carlos Madeira; Ac. n.º 292/BA, DJ de 6.3.98, rel. Min. Eduardo Ribeiro).

- Correta a decisão regional que rejeitou a denúncia tendo como fundamento a atipicidade da conduta por ausência do dolo específico do tipo descrito no art. 299 do CE, não havendo justa causa para a ação penal.

- Para afastar a conclusão da Corte Regional Eleitoral, a qual entendeu que nenhuma testemunha relacionou a distribuição de cestas básicas com pedido de votos em favor do recorrido, e que tal distribuição deu-se em cumprimento a contrato, e como parte de um acordo trabalhista intermediado pelo recorrido, à época, prefeito, seria necessário o reexame de fatos e provas, incabível em sede de recurso especial (Incidência das Súmulas n.ºs 7/STJ e 279/STF).

Agravo regimental que não ataca os fundamentos da decisão impugnada.

Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 6.014, de 15.3.2007, Rel. Min. Gerardo Grossi)

Embargos de declaração. Habeas corpus. Pretensão. Trancamento. Ação penal. Art. 299 do Código Eleitoral. Acórdão. Denegação da ordem. Alegação. Omissão, contradição e obscuridade. Inocorrência.

1. Como já consignado na decisão embargada, a improcedência de ação de impugnação de mandato eletivo não é circunstância apta a descaracterizar o delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral nem obstar o prosseguimento de ação penal para apuração desse crime, ainda que ambos os processos se fundem nos mesmos fatos.

2. Hipótese em que se averigua a independência das esferas de responsabilização cível-eleitoral e criminal.

3. Os embargos de declaração não se prestam para rediscussão da causa.

Embargos rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Habeas Corpus n.º 545, de 13.2.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)

Ação de impugnação de mandato eletivo. Abuso de poder econômico. Corrupção.

1. A promessa feita pelo candidato de que não cobraria contribuição de melhoria pelas benfeitorias realizadas nos logradouros municipais não configura nem abuso de poder econômico nem corrupção. Em consequência, não há espaço para a ação de impugnação de mandato eletivo.

2. Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.984, de 7.11.2006, Rel. Min. Menezes Direito)

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTA VEDADA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - FATOS ISOLADOS RELATIVOS AO PLEITO DE 2004 - AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 10, DO ART. 14, DA CARTA MAGNA - PROVIMENTO.

1) Na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, a Justiça Eleitoral analisará se os fatos apontados configuram abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e se possuem potencialidade para influir no resultado do pleito.

2) *In casu*, os fatos contidos nos autos, considerados condutas vedadas, não se enquadram em nenhuma das hipóteses de cabimento da AIME.

3) A prática de corrupção eleitoral, pela sua significativa monta, pode configurar abuso de poder econômico, desde que os atos praticados sejam hábeis a desequilibrar a eleição, fatos que não ocorreram no presente feito.

4) A doação de hum mil reais para associação de moradores não caracteriza suficientemente abuso de poder econômico, vez que não possui potencialidade de influenciar no resultado do pleito de 2004, tratando-se de ato isolado.

5) Recursos providos.

(TRE-CE, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 11.046, de 13.1.2006, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

PROCESSO PENAL ELEITORAL - AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - TRE - PREFEITO MUNICIPAL - CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 299, C.E.) - CRIME CONTINUADO - ESTELIONATO (ART. 171, § 3º, C.P.) - QUADRILHA (ART. 288, C.P.) - FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, C.P.) - CRIMES CONEXOS (ART. 35, C.E.) - FATO PENALMENTE TÍPICO - INDÍCIOS - AUTORIA - REQUISITOS - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1) O colendo STF já assentou que, "quando há, em tese, fato penalmente típico e indícios de autoria razoavelmente demonstrados e superficialmente comprovados, há justa causa para a ação penal, onde o órgão acusador deve provar os fatos e a culpa dos denunciados." (HC 71.788-8-SC, rel. Min. Paulo Brossard, DJU 20.09.94, p. 29.830).

2) É da competência originária do Tribunal Regional Eleitoral, por ser justiça especializada, o processamento e julgamento de crimes eleitorais conexos com crimes de natureza comum praticados por autoridade municipal que respondam perante o Tribunal de Justiça; *in casu*, Prefeito Municipal.

3) Prática de crime de corrupção eleitoral em continuidade, mediante execução de crimes conexos, enseja a aplicação da pena relativa a somente um daqueles quando da apreciação de mérito, entretanto, com aumento de 1/6 a 2/3.

4) Recebe-se a denúncia oferecida pelo órgão ministerial, quando o fato narrado constitui crime em tese e a inaugural preenche os requisitos dos arts. 41, do Código de Processo Penal e 357, § 2º, do Código Eleitoral, não se verificando quaisquer das hipóteses de rejeição da delatória constantes dos arts. 43 e 358, respectivamente, dos mencionados diplomas legais.

5) Por maioria, a Corte não conheceu da prescrição dos atos delituosos praticados no ano de 1996.

6) Recebimento da Denúncia.

7) No mérito. Decisão unânime.

(TRE-CE, Ação Criminal de Competência Originária n.º 11.014, de 13.7.2005, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. RECURSO ESPECIAL. ART. 299, CE. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. EX-PREFEITO. FORO ESPECIAL. ART. 84, CPP. PERPETUAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AFASTADA.

A perpetuação do foro especial por prerrogativa de função somente se dá nos casos relativos a atos administrativos ligados ao exercício da função (art. 84, § 1º, CPP). Precedentes.

O recebimento da denúncia e a sentença condenatória interrompem o curso prescricional (art. 117, I e IV, CP).

Não decorrido o lapso de quatro anos, mesmo admitindo o trânsito em julgado para o Ministério Público, não cabe deferir *habeas corpus* para decretar a prescrição.

Agravo Regimental conhecido e não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 4.804, de 12.5.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

RECURSO ORDINÁRIO. *HABEAS CORPUS*. ORDEM DENEGADA. CORRUPÇÃO ELEITORAL. *ABOLITIO CRIMINIS*. NÃO-OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. *SURSIS* PROCESSUAL. ART. 89 DA LEI N.º 9.099/95. NÃO-INCIDÊNCIA.

O art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 não alterou a disciplina do art. 299 do Código Eleitoral, no que permanece o crime de corrupção eleitoral incólume.

O recebimento da denúncia e a sentença condenatória interrompem o curso prescricional (art. 117, I e IV, do Código Penal).

A suspensão do processo somente pode ser concedida se o acusado não estiver, ao tempo da denúncia, sendo processado ou não tiver sido condenado por outro crime.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 81, de 3.5.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Habeas corpus. Crimes. Corrupção eleitoral (art. 299 do CE) e corrupção ativa (art. 333 do CP). Audiência de instrução e julgamento. Constrangimento ilegal. Liminar. Indeferimento. Ausência de justa causa. Trancamento da ação penal. Impossibilidade ante a verificação das descrições das condutas tidas como violadas. O trancamento da ação penal pela via do *habeas corpus* é admitido quando se verifica de plano, sem qualquer exame do conjunto probatório, a atipicidade da conduta ou a inexistência de elementos que demonstrem a autoria.

Ordem denegada.

(TSE, Habeas Corpus n.º 494, de 17.3.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

HABEAS CORPUS - CORRUPÇÃO ELEITORAL - FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA - COAÇÃO ILEGAL - LIBERDADE PROVISÓRIA.

- Inexistindo motivos que autorizem a decretação de prisão preventiva, como já reconhecido pelo próprio magistrado *a quo*, a liberdade provisória do paciente constitui direito subjetivo processual e sua negação caracteriza coação ilegal, sanável pela via heróica (CPP, arts. 310, parágrafo único, 647 e 648, I).

- Ordem concedida.

(TRE-CE, Habeas Corpus n.º 11.022, de 24.9.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

CRIMINAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO PREVISTO NO ART. 84, § 1º, DO CPP.

- O § 1º do art. 84 do CPP, acrescido pela Lei n.º 10.628/02, prevê a garantia de foro por prerrogativa de função, após o término do exercício da função pública, somente quando a imputação for relacionada aos atos administrativos do agente, ou seja, aqueles praticados no exercício concreto de funções administrativas.

- Cuidando-se de atividades não funcionais, o caso não é alcançado pela prorrogação da competência especial disposta no art. 84 do CPP, sendo despicando perquirir acerca da

incompatibilidade ou não da norma com a Constituição Federal.

(TRE-CE, Ação Criminal de Competência Originária n.º 11.040, de 18.8.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

Agravo regimental. Agravo de instrumento. Crime. Corrupção eleitoral. Art. 299 do Código Eleitoral. Decurso de prazo. Art. 357 do Código Eleitoral. Ausência. Oferecimento de denúncia. Inexistência. Extinção da punibilidade. Instauração de inquérito policial. Dispensável.

1. O decurso de prazo do art. 357 do Código Eleitoral sem oferecimento de denúncia não extingue a punibilidade, na medida em que se trata de prazo de natureza administrativa.

2. A instauração de inquérito policial não é imprescindível para o oferecimento da denúncia.

Agravo não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 4.692, de 22.6.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

Habeas corpus. Trancamento. Inquérito policial. Requisição. Juiz eleitoral. Apuração. Distribuição de próteses dentárias. Crime. Corrupção eleitoral. Art. 299 do Código Eleitoral. Fatos narrados. Delito. Caracterização em tese. Alegação. Vícios. Busca e apreensão. Necessidade. Exame aprofundado de provas. Impossibilidade.

1. A prática do crime capitulado no art. 299 do Código Eleitoral pode ser cometido inclusive por quem não seja candidato, uma vez que basta, para a configuração desse tipo penal, que a vantagem oferecida esteja vinculada à obtenção de votos.

2. Para analisar a alegação de supostos vícios na busca e apreensão ocorrida, que embasou o pedido de requisição para instauração de inquérito policial, é necessário o exame aprofundado das provas, o que não é possível em *habeas corpus*.

Recurso improvido.

(TSE, Habeas Corpus n.º 65, de 11.5.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

ELEITORAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL (ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL). NÃO CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA AFASTADA.

1. Constitui constrangimento ilegal a apuração de fatos que desde logo não configuram o crime de corrupção.

2. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 4.470, de 20.4.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)

1. Corrupção Eleitoral. Art. 299 do Código Eleitoral. Denúncia recebida. *Habeas Corpus* visando o trancamento da ação penal respectiva.

2. Se o paciente foi mero beneficiário da ação de terceiros, se fornecia os tíquetes distribuídos pelos outros acusados, ou se ele mesmo, pessoalmente, os distribuía aos eleitores em troca de votos, tais questões devem ser solucionadas em sede própria, no caso a ação penal que se pretende trancar, pois no *habeas corpus* não é cabível decisão de matéria fática controvertida, a respeito da qual demande produção de maiores provas em instrução regular. Precedentes do STJ.

3. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(TRE-CE, Habeas Corpus n.º 11.017, de 12.4.2004, Rel. Juiz Roberto Machado)

Ação penal. Crime. Corrupção eleitoral. Juiz. Competência. Prorrogação. Foro por prerrogativa de função. Ausência. Art. 84 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.628/2002. Art. 78, III, do CPP. Não-aplicação.

1 - Para a incidência e a perpetuação do foro por prerrogativa de função, o art. 84 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.628/2002, exige que os fatos imputados sejam relativos a atos administrativos ligados ao exercício da função. Precedente: Acórdão n.º 471.

2 - A regra do art. 78, III, do CPP estabelece que, nas hipóteses de determinação de competência por conexão ou continência, predominará no concurso de jurisdições de diversas categorias a de maior graduação, regra que não se aplica ao caso em exame, por ausência de qualquer foro privilegiado.

Recurso improvido.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 64, de 4.3.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

Habeas corpus. Crime de corrupção eleitoral (art. 299 do CE). Recebimento da denúncia. Constrangimento ilegal. Liminar. Deferimento. Ausência de dolo específico. Trancamento da ação penal.

Sendo elemento integrante do tipo em questão a finalidade de "obter ou dar voto ou prometer abstenção", não é suficiente para a sua configuração a mera distribuição de bens. A abordagem deve ser direta ao eleitor, com o objetivo de dele obter a promessa de que o voto será obtido ou dado ou haverá abstenção em decorrência do recebimento da dádiva.

Ordem concedida para trancar a ação penal.

(TSE, Habeas Corpus n.º 463, de 18.9.2003, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Habeas-corpus. Art. 299 do Código Eleitoral. *Sursis* processual. Art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Pressupostos não satisfeitos.

A suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, é inaplicável aos crimes em continuidade, se a pena mínima, acrescida da majorante mínima de um sexto, ultrapassar o *quantum* de um ano.

A Lei n.º 10.259/2001 não alterou o patamar para o *sursis* processual (aplicação da Súmula n.º 243-STJ).

Em processo penal eleitoral, para se declarar nulidade processual, é necessário que se evidencie o possível prejuízo ou a influência na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa (CPP, arts. 563 e 566; CE, art. 219).

Recurso não provido.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 60, de 18.9.2003, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso em *habeas-corpus*. Intempestividade. Exame da possibilidade de concessão de *writ* de ofício. Art. 299 do Código Eleitoral. *Sursis* processual. Art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Pressupostos não satisfeitos.

O recurso ordinário em *habeas-corpus* interposto após o tríduo legal previsto no art. 276, II, b e § 1º do Código Eleitoral é intempestivo. Em homenagem ao princípio da ampla defesa e precedentes jurisprudenciais, examina-se a possibilidade de concessão de *writ* de ofício.

A suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, é inaplicável aos crimes em continuidade, se a pena mínima, acrescida da majorante mínima de um sexto, ultrapassar o *quantum* de um ano.

A Lei n.º 10.259/2001 não alterou o patamar para o *sursis* processual (aplicação da Súmula n.º 243-STJ).

Não sendo caso de concessão de *habeas-corpus* de ofício, não se conhece do recurso.

Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 59, de 11.9.2003, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 2000. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

I - Quanto ao juízo de admissibilidade, o TSE já assentou que o exame do recurso envolvendo a análise da existência ou não de dissídio jurisprudencial e infração à norma não implica invasão de competência.

II - Em se tratando de ação de impugnação de mandato eletivo, assente a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, para a sua procedência, é necessária a demonstração da potencialidade de

os atos irregulares influírem no pleito. Precedentes. Por outro lado, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, e para a tipificação do crime de corrupção (art. 299, CE), desnecessário aferir a potencialidade do ilícito para influir na eleição.

III - A divergência, para se configurar, requer a realização do confronto analítico, bem como a sintonia entre os precedentes citados e o julgado que se pretende modificar.

IV - Não comporta provimento o agravo que deixa de infirmar os fundamentos da decisão impugnada.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.033, de 28.8.2003, Rel. Min. Peçanha Martins)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 1996. CORRUPÇÃO ELEITORAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. LIMITES. PROVA. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. NÉGADO SEGUIMENTO.

I - Na linha da jurisprudência desta Corte, o exame da admissibilidade do recurso especial de forma fundamentada, envolvendo a análise da existência ou não de dissídio jurisprudencial e de infração à norma, não implica usurpação da competência deste Tribunal.

II - O recurso especial eleitoral tem norma procedimental própria, conforme se infere do art. 278, CE. Sendo inadmitido o especial, desnecessário abrir prazo para contra-razões do recorrido. Caso seja interposto agravo contra a decisão regional, aí será intimado o agravado para apresentar contra-razões, art. 279, § 3º, CE.

III - Não prospera a alegação de violação do art. 535, I e II, CPC, quando o acórdão regional se pronunciou acerca de todas as questões apontadas em embargos declaratórios.

IV - O benefício da suspensão condicional da pena é medida de exclusiva iniciativa do Ministério Público, sujeita ainda ao atendimento de determinados pressupostos (art. 89 da Lei n.º 9.099/95).

V - Em face da especialidade dos feitos eleitorais, não se exige a juntada dos negativos das fotografias que instruem a ação, podendo, todavia, ser questionada a sua autenticidade.

VI - Não é cabível o reexame de fatos e provas na via especial (Súmulas n.ºs 279/STF e 7/STJ).

VII - Não prospera o agravo que deixa de infirmar especificamente os fundamentos da decisão impugnada.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 3.992, de 29.5.2003, Rel. Min. Peçanha Martins)

Habeas Corpus - Crime - Art. 299 do Código Eleitoral - Suspensão condicional do processo - Art. 89 da Lei n.º 9.099/95 - Proposta não formulada pelo Ministério Público perante o juiz eleitoral - Manifestação da Procuradoria Regional em grau de recurso - Providência adotada pela Corte Regional - Impossibilidade - Concessão da ordem.

(TSE, Habeas Corpus n.º 459, de 13.2.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

Habeas-corpus. Crime corrupção eleitoral (art. 299 do CE). Recebimento da denúncia. Constrangimento ilegal. Liminar. Deferimento. Ausência de dolo específico. Trancamento da ação penal.

Para a satisfação da hipótese descrita na lei, deve ser caracterizada a intenção de obter a promessa de voto do eleitor.

A descrição da conduta delituosa deve estar contida na denúncia, não sendo suprível por prova posterior que vier a ser produzida.

Ordem concedida para trancar a ação penal.

(TSE, Habeas Corpus n.º 449, de 7.11.2002, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS-CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. DENÚNCIA QUE DESCREVE FATOS JÁ APURADOS EM REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. CO-RÉUS. TRATAMENTO ISONÔMICO.

O acusado se defende dos fatos narrados na inicial, e não da capitulação dada pelo Ministério Público. Precedentes.

O delito do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 é exclusivo de candidato. Tendo este já respondido em autos de representação, que fora julgada improcedente e transitara em julgado, considera-se

constrangimento ilegal o prosseguimento de ação penal para apurar os mesmos fatos. Ordem concedida para trancar a ação penal em curso.

Concurso de agentes. A decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros. Art. 580 do Código de Processo Penal.

Atipicidade da conduta. O fato de a recorrente ter o hábito de doar gêneros alimentícios a filha de eleitor não caracteriza de *per se* delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

Recurso provido.

(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 46, de 20.9.2002, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)

- Seja o caso de ação criminal da competência originária do tribunal, o juízo de admissibilidade da acusação é de pré-cognição. Nele não se analisa, salvo, e epidermicamente, a aptidão da denúncia, o razoável conforto do fato nela narrado na prova inquisitorial, a justa causa para a promoção penal e, por fim, a ausência de excludente de punibilidade.

- Evite o juiz, na espécie, o papel de advogado do(s) agente(s), pois indagações de outras naturezas, tipo assim falta de elemento integrativo do crime, devem ser remetidas para depois da instrução, observada a garantia da ampla defesa.

- Tirante situações especialíssimas, o procedimento traçado pela Lei n.º 8.038 não aceita o trancamento sumário da persecução penal, a menos que se queira incorrer no disparate de transplantar-se a absolvição sumária do CPP para o ritual da Lei n.º 8.038, refratária a esse instituto.

- Denúncia recebida.

- Deliberação majoritária, contra o voto do relator.

(TRE-CE, Ação Criminal de Competência Originária n.º 11.022, de 12.8.2002, Rel. Juiz Luiz Gerardo de Pontes Brígido)

Corrupção eleitoral. Promessa de palanque direcionada à aquisição dos votos dos espectadores de comício. Normalidade de conduta que não desenha, remotamente que seja, o delito do art. 299 do Código Eleitoral. Na lembrança dos doutos, ora posta em versal, a promessa que pode levar à tipificação da corrupção eleitoral é a que guarda relação com benefício "concreto, individualizado, direcionado a uma ou mais pessoas determinadas, não configurando o delito promessas genéricas de campanha, ocorridas em comícios" (SUSANA DE CAMARGO GOMES *in* Crimes Eleitorais, 2000, Editora Revista dos Tribunais, p. 204).

- STJ: "Evidenciada a atipicidade da conduta, impende reconhecer a falta de justa causa para a ação penal" (*in* JSTJ, n.º 20, p. 294-5).

- Denúncia rejeitada - CPP, art. 43, I.

- Unanimidade.

(TRE-CE, Ação Criminal de Competência Originária n.º 11.018, de 29.5.2002, Rel. Juiz Luiz Gerardo de Pontes Brígido)

- RECURSO ELEITORAL EM MATÉRIA CRIMINAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

- Depois de transitada em julgado a sentença condenatória para o órgão acusador, regula-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena concreta. *In casu*, aplicada a sanção de um ano de reclusão e transcorridos mais de quatro anos da sentença condenatória, julga-se extinta a punibilidade do agente. Inteligência do art. 110, § 1º, c/c o art. 109, V, todos do Código Penal.

(TRE-CE, Recurso Criminal n.º 97002083, de 29.4.2002, Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha)

Recurso em *habeas-corporis* - Corrupção eleitoral - Art. 299 do Código Eleitoral - Eleitor - Aceitação de dádiva em troca de voto - Conduta típica - Recurso a que se negou provimento.

1. O art. 299 do Código Eleitoral veda tanto o oferecimento de vantagem em troca de voto quanto a aceitação de benesse para o mesmo fim.

2. Podem figurar no pólo passivo da ação penal tanto candidatos como meros eleitores.
(TSE, Recurso em Habeas Corpus n.º 40, de 7.2.2002, Rel. Min. Fernando Neves)

RECURSO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL ATIVA. PROMESSA DE VANTAGEM FEITA EM PALANQUE ELEITORAL.

I - Não acarreta nulidade insanável do processo criminal, a apresentação da denúncia e a formulação das alegações finais, pelo órgão ministerial, fora do prazo previsto no Código Eleitoral.

II - A Lei n.º 9.840, de 28 de setembro de 1999, não revogou o art. 299 do Código Eleitoral. Possibilidade de convivência da sanção de natureza penal com aquela de ordem meramente administrativa.

III - A teor do que dispõe o art. 359 do Código Eleitoral, a defesa deve especificar, na contestação, toda a prova que pretende produzir, sob pena de preclusão, não havendo lugar, no processo penal eleitoral, para a formulação posterior de requerimento de produção de provas.

IV - O crime de corrupção eleitoral ativa exige, para a sua configuração, que a promessa de vantagem seja feita de forma direta e individualizada, vale dizer, seja dirigida a pessoa certa e determinada. Não o caracteriza promessa feita em comício, dirigida a inúmeras pessoas, indistintamente. Conduta que configura, em tese, abuso do poder econômico. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.
(TRE-CE, Recurso Criminal n.º 11.040, de 18.12.2001, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO-AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE PREFEITO E VICE QUANDO DA APURAÇÃO DE CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO EM RECURSO ESPECIAL. VEDAÇÃO (STF, SÚMULA 279).

1. Não há cerceamento de defesa pela não-audiência de testemunha de defesa - Deputado Federal - que não atendeu ao convite para depor no juízo deprecado.

2. Inexistência de litisconsórcio passivo necessário entre prefeito e vice quando da apuração de crime de corrupção eleitoral.

3. Vedado o reexame de matéria de fato em recurso especial (STF, Súmula 279).

4. Precedentes.

5. Agravo improvido.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 2.272, de 28.8.2001, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

Recurso especial - Corrupção eleitoral - Art. 299 do Código Eleitoral - Distribuição de material de construção não condicionada à promessa de votos - Inexistência do dolo específico - Atipicidade.

Condutas que podem vir a configurar abuso do poder - art. 22 da LC 64/90.

Concessão de *habeas corpus* de ofício para o trancamento da ação penal.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.118, de 30.5.2000, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Habeas corpus - Art. 299 do Código Eleitoral - Existência no aresto da verificação do dolo específico de obter a promessa de voto em determinada candidatura - Controvérsia que se situa exclusivamente no campo do direito.

Inscrição para sorteio de lotes que ocorreu sem que se restringisse a participação apenas aos eleitores na circunscrição - Desvinculação da promessa com qualquer contrapartida de voto .

Ordem concedida para cassar a decisão condenatória, determinando o trancamento da ação penal por falta de justa causa.

(TSE, Habeas Corpus n.º 394, de 25.5.2000, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Recurso especial - Crime de corrupção eleitoral - Art. 299 do Código Eleitoral.

Preliminar de incidência de prescrição retroativa afastada.

Depoimentos prestados no inquérito policial e ratificados em juízo.

Oferecimento e promessa de dinheiro e outras vantagens materiais em troca da promessa de voto - dolo específico - individualização dos corruptores e dos corrompidos - conduta típica.

Afastamento da alegação de que, por ter sido o julgamento regional decidido por voto de desempate, deveria prevalecer o princípio *in dubio pro reo*.

Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.210, de 13.4.2000, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Recurso especial - Corrupção eleitoral - Art. 299 do CE - Atos praticados pelo candidato a vice-prefeito.

Rejeição da alegação de que crime eleitoral é crime político.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do TSE firmou-se no sentido de definir a locução constitucional "crimes comuns" como expressão abrangente a todas as modalidades de infrações penais, estendendo-se aos delitos eleitorais e alcançando, até mesmo, as próprias contravenções penais. Precedentes: Acórdão TSE 20.312 e Reclamação STF 511/PB.

Irrelevância de o inquérito ter sido realizado pela polícia estadual.

A jurisprudência da Corte é no sentido de ser irrelevante ter o inquérito sido realizado pela polícia estadual, se a denúncia preenche os requisitos estabelecidos em lei. Precedente: Acórdão 8.476.

Rejeição da alegação de que a ação penal deveria dirigir-se também contra o prefeito.

Diferentemente dos feitos que visam apurar abuso de poder, a ação penal para apuração do crime de corrupção eleitoral deve dirigir-se exclusivamente contra quem efetivamente praticou atos ilícitos, não havendo de se cogitar que o prefeito figure como réu tão-somente pelo fato de que ele teria sido beneficiado pela conduta irregular do vice-prefeito.

Rejeição da alegação de que a improcedência de ação de impugnação de mandato eletivo seria suficiente para descaracterizar o crime de corrupção.

A caracterização do abuso de poder depende da demonstração da potencialidade que os fatos tenham de influir no resultado do pleito, podendo atos isolados que não configurem abuso vir a configurar corrupção eleitoral.

Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.048, de 16.3.2000, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Habeas corpus - Corrupção eleitoral - Art. 299 do Código Eleitoral - Ausência de dolo específico. Ordem concedida de ofício.

I - Distribuição de dádivas não condicionada a pedido de voto não se enquadra na ação descrita no art. 299 do Código Eleitoral, que exige dolo específico, caracterizado pela intenção de obter a promessa do eleitor de votar ou não em determinado candidato.

(TSE, Habeas Corpus n.º 366, de 19.10.1999, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Habeas-corpus. Artigo 299 do Código Eleitoral. Tipicidade.

A configuração do tipo previsto no artigo 299 do Código Eleitoral requer abordagem direta ao eleitor, com o objetivo de dele obter a promessa de que o voto será dado ou de que haverá abstenção em decorrência da oferta feita, não sendo suficiente o mero pedido de voto realizado de forma genérica. Precedentes.

Ordem de *habeas-corpus* concedida.

(TSE, Habeas Corpus n.º 373, de 5.10.1999, Rel. Min. Maurício Corrêa)

Recurso especial - Ação penal - Corrupção eleitoral - Investigação judicial eleitoral que teve por objeto o mesmo fato, julgada improcedente. Efeitos.

A decisão que julga improcedente investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico não enseja necessário trancamento de ação penal por possível corrupção eleitoral.

Recurso especial conhecido e provido para determinar o prosseguimento da ação.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.291, de 18.5.1999, Rel. Min. Eduardo Alckmin)
